

TERMO DE REFERÊNCIA

NUP 068727/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para prestar serviço sob demanda de lavagem simples e completa nos veículos de pequeno e grande porte pertencentes à frota da EMHUR.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como zelar pela conservação dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que utilizam.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da contratante:

3.2. Acompanhar a execução do serviço por meio do setor responsável, em conformidade com Lei nº. 13.313/2016 e C/C com Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI Nº 167/24.

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

3.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, objeto deste Termo de referência.

3.5 Rejeitar no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações deste Termo de referência.

3.6. Emitir a REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, na qual constará a identificação do veículo, placa, especificação do serviço, devidamente autorizado pelo Departamento de Gestão, Planejamento e Administração – DeGPA.

3.7. A contratação será realizada com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR.

3.8 Toda comunicação referente ao presente Termo de Referência, deverá ser feita pelo e-mail: [dpaf.emhur@gmail](mailto:dpaf.emhur@gmail.com) ou comissaodelicitacao.emhur@gmail.com

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Cumprir prazos de entrega e garantir a qualidade do serviço prestado;

4.2– A CONTRATADA não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do Departamento responsável, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;

4.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

4.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

4.5 - Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

4.6 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de vigência do contrato;

4.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da EMHUR, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a



promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias, contados a partir da comprovação e sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EMHUR reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

4.8 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para a realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

4.9 A CONTRATADA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.) além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes;

4.10 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela EMHUR, para efetivação dos chamados durante o período de vigência do contrato.

5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

5.1. A partir do recebimento da Requisição de lavagem dos veículos

5.2. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da EMHUR.

5.3. O horário de entrega/execução será das 08:00 às 14:00 em dias úteis.

5.4. Se o prazo de entrega/execução coincidir com o dia em que a EMHUR não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

5.5. A critério da EMHUR, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega/execução só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO

Os serviços que tratam o presente Termo de referência deverão ser executados com zelo e destreza.

6.2 A CONTRATADA deverá lavar e higienizar prontamente todos os veículos da EMHUR, mediante apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, especificando o tipo de lavagem: simples ou completa, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade.

6.3 Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços.

6.4 Os serviços compreenderão:

a) Lavagem Simples: Limpeza interna e externa, com a inclusão de higienização e aspiração de todas as partes do veículo.

b) Lavagem completa: Limpeza interna e externa, utilizando-se de cera automotiva específica, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, polimento em toda a lataria externa dos veículos, aspiração e pulverização e eventualmente lavagem do motor, com produtos automotivos específicos para esse fim.



6.6 A prestação dos serviços de lavagem ocorrerá permanentemente nas dependências da CONTRATADA.

6.7 Na execução dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA o seguinte prazo:

a) lavagem completa: até 3 horas após a entrega dos veículos.

6.8 Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da EMHUR que atualmente constam de 15(quinze) veículos.

QUANTIDADE	MARCA/MODELO
11	POLO/VOLKSWAGEN
4	S10/CHEVROLET

7. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.

7.7. A EMHUR rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.

7.8. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

7.9. A contagem dos prazos definidos neste Termo se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.10. O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

7.11. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais.

7.12. Antes da emissão da presente Autorização de Fornecimento a EMHUR



efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a EMHUR poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.

7.13. Toda comunicação referente ao presente contrato, deverá ser feita pelos e-mails: **[dpaf.emhur@gmail](mailto:dpaf.emhur@gmail.com)** ou **comissaodelicitacao.emhur@gmail.com**

Preposto

8.14 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.15. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

8.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.18. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.20. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

8.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas



que ultrapassem a sua competência.

8.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Pagamento: até 10(dez) dias úteis, após a efetiva entrega da(s) prestação de serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal, com o devido "atesto" do Fiscal e cumpridas todas as obrigações fiscais e tributárias.

9.2 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a EMHUR, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

9.2.1. As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.2.2. A declaração original poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela EMHUR conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

9.2.3. A Contratada deverá informar à EMHUR, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada

9.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

9.4. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos



documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a EMHUR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

9.5. A EMHUR promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

9.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão do Instrumento Contratual;

III - Pela não entrega do objeto (produtos), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual;

10.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a EMHUR, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

10.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a EMHUR também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMHUR em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

IV - Formas de cobrança previstos em Lei;

10.6. A EMHUR poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos



suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

10.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

10.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

10.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

10.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

10.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município, Estado ou União o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.12. A intimação deverá conter:

I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - Finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - As penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a EMHUR, para todos os efeitos considerará que a contratada se encontra com vista franqueada do processo.

V - Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

10.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

10.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

10.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio



de intimação, que poderá ser efetuada por ciência por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, estando este evento devidamente registrado.

10.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

10.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

10.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Chefe Adjunto de Administração os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

10.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

10.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a EMHUR de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

10.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

10.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

11. ATOS LESIVOS À EMHUR

11.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à EMHUR, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2. Constatada a prática de ato lesivo à EMHUR, pela configuração, de um dos condutos tipificados no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

11.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

11.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do **PAR** será publicada no Diário Oficial Do Município e no sítio eletrônico.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a EMHUR, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

11.7. A publicação a que se refere o item 11.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à EMHUR resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

11.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

11.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência do objeto será de 5(cinco) anos, conforme Art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº167/24;

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 46.644,00 conforme proposta comercial;



13.2. No valor acima, estão inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme a proposta comercial da empresa;

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da EMHUR para o exercício de 2024.

14.2. Órgão: 02.09.02 - EMHUR

Programa: 04.122.0043.2.141 – Manutenção da EMHUR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.0000 - Recurso Próprio/PMBV

Valor estimado: 46.644,00

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), se for o caso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação no momento do envio da proposta, de acordo com os parâmetros a seguir:

a) Habilitação Jurídica;

- a.1) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas;
- a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



a.5) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir

b) Regularidade Fiscal

b.1) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b.2) Prova de Regularidade com a Fazenda nacional e com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CRF);

b.3) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

b.4) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, assim como a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

b.5) Declaração de que não emprega menores

15.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

15.4. É expressamente vedado à **Contratada**:

15.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da **EMHUR**;

15.4.2. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

15.4.3. A contratação de Empregado Público pertencente ao quadro de pessoal da **EMHUR**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

16. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

16.1. O licitante deverá **enviar sua proposta** mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail e dados bancários;

b) Valor unitário e total;

c) Marca, Modelo e Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade e de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

16.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas.

16.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

16.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos



reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

17.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

17.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

17.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da EMHUR e Diário Oficial Do Município: nome completo e número de CPF.

17.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido no instrumento contratual, na forma dos itens 16.3 e 16.4 do Instrumento Contratual. 17.5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

17.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

18. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Como alternativa à assinatura da Autorização de Fornecimento de forma tradicional em papel, e seu envio à EMHUR, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo



artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. É vedada a aquisição de materiais, ora contratados, por familiar de empregado da EMHUR, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

19.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Elaborador por:

(assinado digitalmente)

Auricélia Nascimento Ernesto Lins
DeGPA/ EMHUR

Aprovado:

(assinado digitalmente)

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da EMHUR

